

PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

EMPREGO + DIGITAL 2025

(2.ª Republicação do AVISO)

AVISO N.º 05/C16-i01/2023

(Alteração dos Pontos 2, 4.4. e 9)

Concurso para a apresentação de candidaturas de trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores independentes com rendimentos empresariais ou profissionais, empresários em nome individual, sócios de sociedades unipessoais por quotas e trabalhadores em funções públicas, no âmbito da Medida “Cheque-Formação + Digital” integrada no Programa “Emprego + Digital 2025” - Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 8/2024, de 15 de janeiro.

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.



Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.



Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.



16/06/2025

Índice

1. Preâmbulo / Enquadramento	3
2. Calendário	3
3. Beneficiários	4
4. Ações Elegíveis	4
4.1. Entidades Formadoras certificadas	4
4.2. Configuração da ação de formação profissional visando o domínio do digital	5
4.3. Regime de formação	5
4.4. Prazo limite para o término da ação de formação profissional (data de fim real)	6
4.5. Registo da ação de formação profissional e emissão dos Certificados através do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO)	6
5. Área Geográfica	7
6. Candidaturas por Beneficiário	7
7. Procedimentos para Apresentação de Candidaturas	7
8. Análise e Decisão	8
9. Regime de Financiamento	11
10. Pagamento dos apoios e documentação a apresentar	12
11. Dotação	14
12. Contatos	14

1. Preâmbulo / Enquadramento

Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 23.º da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 8/2024, de 15 de janeiro, segundo o qual cabe ao IEFP, I.P. promover a abertura do concurso mediante a publicação de aviso, definir os respetivos procedimentos de candidatura, bem como, proceder à sua instrução, análise e decisão, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento Específico da Medida “Cheque-Formação + Digital”, previsto no artigo 37.º da referida portaria, informa-se que o período de apresentação de candidaturas iniciou em 08/09/2023.

A Medida “Cheque-Formação + Digital” visa apoiar e incentivar o desenvolvimento de competências e qualificações no domínio digital dos trabalhadores, independentemente do seu nível de proficiência digital.

Através deste incremento de competências e qualificações no domínio do digital, esta Medida pretende promover a manutenção do emprego, a progressão no mercado de trabalho, o reforço da qualificação e da empregabilidade, preparando os trabalhadores para as alterações que a transição digital tem vindo e virá a provocar a todos os setores de atividade.

Podem recorrer a esta Medida os destinatários identificados no ponto 3 do presente Aviso para se dotarem e apetrecharem de ferramentas e novas competências, de forma a enfrentar uma possível perda de emprego resultante da obsolescência de competências, ou para fazer face a um novo emprego e/ou emprego com necessidades de novas competências profissionais, num contexto cada vez mais global, competitivo e em constante transformação.

Para mais informações sobre a Medida “Cheque-Formação + Digital” pode consultar toda a documentação disponibilizada no âmbito da mesma, incluindo o Regulamento Específico da Medida (disponível em iefp.pt >> apoios >> medidas de apoio >> Cheque-Formação + Digital - IEFP, I.P.).

2. Calendário

A Medida “Cheque-Formação + Digital” tem um regime de candidatura aberta, sendo aprovadas candidaturas até ao limite da dotação anual disponibilizada para a Medida. Tendo em conta a vigência do Programa “Emprego + Digital 2025”, as ações de formação profissional apoiadas nesta Medida têm de estar concluídas até 31 de dezembro de 2025.

A apresentação de candidaturas é realizada através de formulário eletrónico, disponibilizado em 08/09/2023, através do portal iefponline. Aconselham-se os beneficiários a acautelar a preparação da candidatura com a devida antecedência, desde logo através do respetivo registo no referido portal, de forma a garantir uma cabal e atempada submissão das candidaturas.

3. Beneficiários

Podem candidatar-se a este Aviso os seguintes destinatários, independentemente do seu nível de proficiência digital:

- Trabalhadores por Conta de Outrem;
- Trabalhadores Independentes com rendimentos empresariais ou profissionais;
- Empresários em Nome Individual;
- Sócios de Sociedades Unipessoais por quotas;
- Trabalhadores em funções públicas. *

Os destinatários devem ser detentores de residência legal em Portugal, incluindo os trabalhadores que apresentem Certificado de Manifestação de Interesse e que se encontram a aguardar autorização de residência em Portugal (mediante apresentação de Contrato de Trabalho).

* Na sequência da alteração à Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, dada pela Portaria n.º 8/2024, de 15 de janeiro, aplicável apenas às candidaturas submetidas desde 16.01.2024 (data entrada em vigor).

4. Ações Elegíveis

4.1. Entidades Formadoras certificadas

São elegíveis as ações de formação profissional **orientadas para a aquisição de competências e qualificações relevantes para a melhoria dos desempenhos individuais no domínio do digital**, ajustadas às necessidades atuais do mercado de trabalho, e que promovam a melhoria das condições de empregabilidade dos candidatos.

A formação profissional a desenvolver deve ser ministrada por:

- Entidades Formadoras Certificadas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) que podem ser consultadas no sítio [DGERT](#);
- Entidades que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não carecem de requerer a certificação como entidade formadora, caso contemplem nos diplomas de criação ou autorização de funcionamento, o desenvolvimento de atividades formativas.

Não são elegíveis para este efeito as ações ministradas pela rede de Centros do IEFP de gestão direta e gestão participada.

4.2. Configuração da ação de formação profissional visando o domínio do digital

Cada ação de formação profissional, independentemente da carga horária total, pode constituir-se por:

- Uma ou várias Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD)/Unidades de Competência (UC) da componente de formação tecnológica das qualificações e/ou dos percursos de curta e média duração disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ);
- Sempre que não exista resposta formativa no CNQ, em termos de objetivos e conteúdos específicos/resultados de aprendizagem e respetiva carga horária, podem ser mobilizados Módulos de Formação (MF) Extra-CNQ para configurar, *per si*, ou de forma combinada com outros MF Extra-CNQ ou com UFCD/UC do CNQ uma ação de formação profissional.

A ação de formação profissional deve incidir no domínio do digital, atendendo às seguintes possibilidades:

- Caso a ação de formação profissional vise apenas uma UFCD/UC do CNQ ou um MF Extra-CNQ, esta ou este, *per si*, deve incidir no domínio do digital;
- Caso a ação de formação profissional integre várias UFCD/UC do CNQ e/ou MF Extra-CNQ, configurando um percurso/curso de formação, a formação deve visar no seu conjunto a aquisição de competências no domínio do digital. Assim, e por forma a garantir o pressuposto da incidência da ação de formação profissional no domínio do digital, 80% da sua carga horária total deve incidir neste domínio.

Não são elegíveis ações que visem **a mesma formação** já apoiada no âmbito das Medidas que constituem o Programa “Emprego + Digital 2025”, ou que já tenham sido objeto de financiamento público ou comunitário em outros Programas/Medidas.

Ficam também **excluídas** ações de formação profissional exigidas por legislação específica, nomeadamente, para **acesso a profissões regulamentadas, bem como as que visem responder ao disposto no nº 2 do artigo 131º do Código do Trabalho**.

Consideram-se preferenciais, mas não obrigatórias e exclusivas, as ações que visem formação profissional de nível especializado, conforme definição do nível no Quadro Dinâmico de Referência de Competência Digital (QDRCD).

De forma a aferir o seu nível de proficiência digital (aferido pelo QDRCD) e tomar uma decisão mais informada sobre o tipo de formação a frequentar no domínio do digital, os candidatos podem registar-se no portal Academia Portugal Digital (<https://academiaportugaldigital.pt/>) e realizar testes de diagnóstico de competências digitais disponíveis.

4.3. Regime de formação

Para além da formação poder ocorrer em regime presencial e misto, passa a ser possível o desenvolvimento da mesma em formato totalmente a distância, atendendo à redação dada pela Portaria n.º 8/2024, de 15 de janeiro.

Para o desenvolvimento de formação a distância, o trabalhador tem de possuir as condições tecnológicas, designadamente, o acesso a um computador, ou equiparado, *webcam* e microfone e *internet*, bem como, as competências de base em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), necessárias para esse efeito. Por sua vez, a entidade formadora deve também garantir as condições técnicas e pedagógicas e de qualidade para o efeito, nomeadamente, as previstas na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, na sua redação atual.

4.4. Prazo limite para o término da ação de formação profissional (data de fim real)

As ações propostas em sede de candidatura devem terminar, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2025.

4.5. Registo da ação de formação profissional e emissão dos Certificados através do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO)

As entidades formadoras que desenvolvem as ações de formação profissional nesta Medida devem assegurar o registo das mesmas através do SIGO, de acordo com o previsto no artigo 32.º da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 8/2024, de 15 de janeiro, quer para a formação que decorre do CNQ, como também para a formação Extra-CNQ.

As entidades formadoras devem deter evidência das habilitações escolares dos candidatos, na medida em que estas constituem um indicador de avaliação PRR. Os candidatos que apresentem diplomas de sistemas educativos estrangeiros devem apresentar equivalência/reconhecimento das habilitações.

Para a formação que decorre do CNQ, a entidade formadora deve cumprir com o definido artigo 4.º (“condições de acesso”) da [Portaria n.º 66/2022, de 1 de fevereiro - versão consolidada](#), que regulamenta as formações modulares certificadas.

No caso da formação Extra-CNQ, a escolaridade não constitui um requisito para a frequência da mesma, pelo que o trabalhador/formando não pode ser impedido de frequentar a formação caso não apresente comprovativo das suas habilitações. Não obstante, nestas situações a entidade formadora nestas situações deve garantir, sempre que possível, a evidência da escolaridade do trabalhador/formando.

Ainda que o Certificado/Certidão de Habilitações, ou Certificado de Qualificações ou Diploma, constitua um dos elementos obrigatórios a constar do respetivo processo técnico-pedagógico desenvolvido pela entidade formadora, salienta-se que estas evidências não são necessárias para efeitos de candidatura incidindo apenas no registo da escolaridade por parte do candidato no respetivo formulário de candidatura.

5. Área Geográfica

São elegíveis, no âmbito do presente Aviso, ações de formação profissional a desenvolver no território de Portugal Continental.

6. Candidaturas por Beneficiário

Cada candidatura só pode abranger uma ação de formação profissional, não havendo lugar à submissão de várias candidaturas em simultâneo por parte de um candidato. A submissão de uma nova candidatura está dependente da conclusão da análise do pedido de encerramento por parte do IEFP, I.P. da candidatura anterior, pedido este submetido pelo candidato no Portal [lefponline](#).

7. Procedimentos para Apresentação de Candidaturas

A apresentação de candidaturas processa-se da seguinte forma:

- a) A apresentação das candidaturas é efetuada através do portal [lefponline](#) doravante designado por Portal, sendo necessário o registo prévio do candidato no Portal (caso ainda não tenha efetuado este passo). O registo no Portal pelos beneficiários desta Medida é da responsabilidade dos próprios e não pode ser delegada em terceiros, designadamente nas Entidades Formadoras Externas com as quais pretendem desenvolver ou já desenvolveram a ação de formação profissional que pretendem visar na candidatura.
- b) O formulário de candidatura encontra-se disponível no referido Portal na data de publicação do Aviso.
- c) A candidatura é afeta à Delegação Regional do IEFP, I.P. mediante morada de residência do candidato.
- d) Deve ser acompanhada dos documentos necessários e solicitados no ato, a saber:
 - ✓ Comprovativos de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária ou declaração de autorização de consulta dada ao IEFP, I.P.;
 - ✓ Declaração sob compromisso de honra do candidato, conforme minuta disponibilizada em anexo 1 ao Regulamento Específico (disponível em [iefp.pt](#) >> apoios >> medidas de apoio >> [Cheque-Formação + Digital - IEFP, I.P.](#));
 - ✓ Memória justificativa da ação de formação profissional, conforme minuta disponibilizada em anexo 2 ao Regulamento Específico (disponível em [iefp.pt](#) >> apoios >> medidas de apoio >> [Cheque-Formação + Digital - IEFP, I.P.](#));

✓ Documentos relativos à ação de formação profissional a frequentar:

- Declaração da entidade formadora, anexo 3 ao Regulamento Específico (disponível em iefp.pt >> apoios >> medidas de apoio >> Cheque-Formação + Digital - IEFP, I.P.);

A declaração da entidade formadora não necessita de ser apresentada quando a candidatura vise uma ação de formação com data de início anterior à data de submissão da candidatura e quando a mesma já tenha sido concluída. Nestas situações deve ser apresentada a declaração comprovativa de frequência da formação em anexo 4 ao Regulamento Específico (disponível em iefp.pt >> apoios >> medidas de apoio >> Cheque-Formação + Digital - IEFP, I.P.);

Os anexos 3 e 4 servem ainda o propósito de declarar a veracidade da informação inscrita na mesma, incluindo que a entidade formadora não recebeu nem receberá outros fundos destinados a custear a formação em apreço e que a formação alvo do apoio não foi nem será submetida a outro financiamento público ou comunitário, uma vez que o IEFP assume a qualidade de beneficiário final nos termos da Orientação Técnica N.º 02/C16-i01/2022, em vigor.

✓ Documento bancário com o IBAN e que identifique inequivocamente o candidato como titular da conta bancária.

8. Análise e Decisão

Compete ao IEFP, I.P., através das suas **Delegações Regionais**, proceder à **instrução, análise e decisão** dos procedimentos de candidatura.

Na análise e decisão das candidaturas são considerados os seguintes pontos:

- a) O IEFP, I.P., através das respetivas Delegações Regionais, decide sobre a candidatura apresentada, no **prazo máximo de 30 dias úteis**, contados a partir da data da sua submissão;
- b) A contagem do prazo referido na alínea anterior é **suspensa** sempre que sejam solicitados pelo IEFP, através da área pessoal do titular da candidatura no Portal, **elementos adicionais** à sua instrução, e desde que os mesmos se revelem imprescindíveis para a decisão a proferir. Os esclarecimentos devem ser prestados no **prazo de 10 dias úteis**;
- c) As condições de elegibilidade dos beneficiários no que concerne à situação profissional (trabalhador por conta de outrem, trabalhador independente, empresário em nome individual, sócio de sociedades unipessoais por quotas e trabalhadores em funções públicas), são aferidas à data de apresentação da candidatura, ou à data de início da ação de formação profissional caso se trate de um pedido de apoio que vise uma ação de formação profissional iniciada com data anterior à submissão da candidatura;
- d) As Delegações Regionais devem analisar e avaliar a adequação e conformidade dos documentos apresentados na candidatura, por forma a verificar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade do titular/beneficiário à Medida em apreço, bem como se ação de formação profissional se enquadra nos propósitos pretendidos, tendo em conta a memória justificativa, a declaração e a certificação da entidade formadora, entre outros

aspetos que relevem neste âmbito subjacentes a outros documentos apresentados no ato de formalização da candidatura. É através da declaração da entidade formadora que as Delegações Regionais verificam o cumprimento do pressuposto 80% da carga horária da ação de formação profissional deve incidir no domínio do digital.

Sempre que a informação constante destas declarações (anexo 3 ou 4) não sejam suficientemente esclarecedoras sobre a incidência no domínio do digital, designadamente nas situações em que as mesmas visam formação Extra-CNQ, podem as Delegações Regionais solicitar esclarecimentos/elementos quanto ao detalhe da ação de formação profissional (por exemplo, o plano de formação com a identificação dos objetivos e conteúdos ou resultados de aprendizagem).

- e) Para as situações em que as Delegações Regionais, através da consulta geral no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS), não consigam aferir a situação profissional do candidato, devem solicitar a este a sua comprovação mediante apresentação de um comprovativo de situação profissional:
- declaração da entidade patronal comprovando a sua situação laboral, conforme minuta em anexo 5 ao Regulamento Específico (disponível em iefp.pt >> apoios >> medidas de apoio >> Cheque-Formação + Digital - IEFP, I.P.);
 - recibo de vencimento;
 - contrato de trabalho e de extrato atualizado de remunerações na Segurança Social;
 - outro documento que ateste a situação laboral do candidato, designadamente se se tratar de Empresário em Nome Individual, sócio de sociedade unipessoal por quotas com indicação de contratado, de função desempenhada e de empresa contratante; ou declaração de início de atividade, no caso do trabalhador independente e respetivo “recibo verde”.

Quando à data da análise ou da aprovação da candidatura se verifique a alteração da situação profissional do candidato (designadamente, passando a desempregado), tal não constitui impedimento à aprovação, cumpridos que estejam os restantes requisitos e critérios de avaliação, considerando que a situação profissional deve ser aferida à data de submissão da candidatura ou à data de início da ação de formação profissional caso se trate de um pedido de apoio que vise uma ação de formação profissional iniciada com data anterior à submissão da candidatura.

- f) As Delegações Regionais, no âmbito da aprovação de candidaturas, devem ter em atenção o princípio da razoabilidade financeira, tendo em conta o montante apresentado em candidatura, face à existência da mesma oferta formativa com valores inferiores ao apresentado.
- g) Apenas são aprovadas candidaturas **até ao limite da dotação orçamental anual** afeta à Medida “Cheque-Formação + Digital”.

Deferimentos parciais

Há a lugar a deferimento parcial quando ocorra a diminuição do valor associado ao custo total da ação de formação profissional, resultante da aprovação de parte da ação de formação visada na

candidatura.

A título de exemplo:

- No caso de uma ação de formação profissional que é configurada por um conjunto de UFCD/UC do CNQ e/ou MF Extra-CNQ que não cumpra com o estabelecido no ponto 2.3.2. sobre a incidência no domínio do digital, pode dar-se a possibilidade ao candidato de ver aprovada parte dessa ação que garante a incidência no domínio do digital, havendo assim lugar à diminuição do custo total da ação de formação profissional;
- No caso de uma candidatura visar mais do que uma ação de formação profissional, pode dar-se a possibilidade ao candidato de ver aprovada apenas uma ação de formação profissional, tendo em conta o estabelecido no ponto 2.3.2. relativamente ao definido de uma candidatura só dever abranger uma ação de formação profissional.

Nestas situações, há lugar a audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º a 125.º do CPA.

Notificação da decisão

A decisão das candidaturas, e respetiva notificação da decisão e anexos aplicáveis, são disponibilizadas na área pessoal do titular da candidatura, através do [lefponline](#).

A notificação da decisão, no caso de **aprovação**, discrimina o valor aprovado.

Aceitação da decisão de aprovação

O Termo de Aceitação da Decisão de aprovação deve ser colocado na respetiva área reservada da candidatura, no [lefponline](#), pelo titular da mesma, depois de assinado, através de assinatura digital qualificada (com Cartão do Cidadão ou Chave Móvel digital), no prazo de **10 dias úteis** a contar da data da notificação da decisão.

No caso de o trabalhador não ter acesso à assinatura digital através da Chave Móvel Digital ou do Cartão de Cidadão, poderá apresentar o Termo de Aceitação assinado conforme Cartão de Cidadão ou documento equivalente, sendo que para tal, e com vista a garantir a proteção de dados, o candidato/titular da candidatura deve enviar cópia do seu documento de identificação desde que autorizado para os devidos efeitos.

A não devolução do Termo de Aceitação **no prazo definido** pode determinar a **anulação da decisão de aprovação nos termos do CPA**.

São **indeferidas** as candidaturas quando:

- a) Não reúnam as condições de elegibilidade do financiamento e demais requisitos

constantes do Regulamento Específico e do presente Aviso de Abertura de Concurso, designadamente, elegibilidade e conformidade do titular da candidatura à Medida;

- b) Não cumpram com os critérios de avaliação definidos no Aviso de Abertura do Concurso;
- c) O titular da candidatura apresente uma situação de incumprimento para com o IEFP, I.P. a Segurança Social ou a Autoridade Tributária;
- d) Quando haja lugar a cumulação de apoios, de acordo com o explicitado no ponto 3.3.1. do presente Regulamento Específico;
- e) Quando as candidaturas visem ações de formação profissional exigidas por legislação específica, nomeadamente para **acesso a profissões regulamentadas, bem como as que visem responder ao disposto no nº 2 do artigo 131º do Código do Trabalho**;
- f) Quando a entidade formadora seja um Centro da rede do IEFP, I.P. de gestão direta e gestão participada.

Há ainda lugar à **Extinção do Procedimento**, nos termos do artigo 93.º do CPA, quando:

- a) No decurso da análise da candidatura e nas situações em que a mesma não tenha sido ainda objeto de proposta de decisão por parte da respetiva Delegação Regional do IEFP, I.P., o **candidato/titular da candidatura manifeste e formalize a sua vontade em desistir**, havendo neste caso lugar a extinção do procedimento por desistência, nos termos do artigo 131.º do CPA;
- b) Se tenha **atingido o limite da dotação anual** disponibilizado para a apresentação de candidaturas no âmbito do Medida “Cheque-Formação + Digital”.

Nas situações de indeferimento e de extinção do procedimento nos termos da alínea b) (por se ter atingido o limite da dotação anual para a Medida), há lugar a realização de audiência dos interessados (cf. artigos 121.º a 125.º do CPA).

A desistência por parte do titular de uma candidatura não inviabiliza a submissão de uma nova candidatura.

9. Regime de Financiamento

O Programa “Emprego + Digital 2025”, que contempla a Medida “Cheque-Formação + Digital”, é financiado pelo PRR, no âmbito do INVESTIMENTO TD-C16-I01 – EMPRESAS 4.0: CAPACITAÇÃO DIGITAL DAS EMPRESAS Medida 02 – “Emprego + Digital 2025”, assumindo o IEFP, I.P. a qualidade de beneficiário final nos termos da Orientação Técnica N.º 02/C16-i01/2022 em vigor.

Nos termos do Despacho n.º 949/2024, de 25 de janeiro, o financiamento da Medida “Cheque-Formação + Digital” faz-se na **modalidade de custos reais**.

O apoio máximo a atribuir por destinatário/candidato e por ano (período de 12 meses a contar da data de submissão da primeira candidatura aprovada) é de 750 €. Ou seja, o período “ano” é aferido com base nos 12 meses anteriores à data de submissão da candidatura, contabilizando-se para o

efeito a primeira das candidaturas aprovadas nesse período.

Exemplo:

Para uma candidatura submetida a 5 de janeiro do ano 2024, verificam-se as candidaturas aprovadas ao mesmo candidato entre 5 de janeiro do ano 2023 e 4 de janeiro do ano 2024.

Nesta Medida são aceites candidaturas que visem ações de formação profissional com data de início igual ou posterior a 28 de setembro de 2022, salvaguardando que todas as ações de formação profissional têm imperativamente de finalizar até 31 de dezembro 2025. Esta regra aplica-se a todas as candidaturas já submetidas desde 8 de setembro de 2023 (data de abertura de concurso à Medida).

Os apoios a conceder no âmbito da Medida “Cheque-Formação + Digital” contemplam as despesas com a frequência de ações de formação profissional, conforme pormenorizado adiante, iniciadas com data anterior à da submissão da candidatura não sendo, contudo, garantido que as mesmas sejam objeto de aprovação.

Um candidato pode ainda iniciar uma ação de formação profissional à data de submissão da candidatura, ou posteriormente a esta, sem que a mesma tenha sido ainda objeto de análise, assumindo o ónus da despesa, caso a decisão final seja no sentido da não aprovação.

Define-se como **despesa elegível** ao apoio, o **custo diretamente decorrente da inscrição, frequência e certificação da formação**, comprovadamente suportado pelo candidato e liquidado junto da respetiva entidade formadora, mediante fatura e recibo, ou fatura/recibo (FR). Nestes últimos, deve constar, para além da identificação da entidade formadora e dos valores associados ao custo da formação, a identificação do candidato e da ação de formação profissional.

Todos os apoios são pagos por **transferência bancária ao titular da candidatura**, que tem de ser, **simultânea e comprovadamente, titular da respetiva conta**.

10. Pagamento dos apoios e documentação a apresentar

É efetuado um único pagamento do apoio aprovado, após a conclusão com aproveitamento da ação de formação profissional, mediante pedido de encerramento despoletado pelo beneficiário na sua área de gestão de candidaturas no [iefponline](#) com a disponibilização dos seguintes documentos:

- ✓ Comprovativos fiscalmente válidos do pagamento do valor da formação proposto em sede de candidatura à entidade formadora (fatura e recibo ou fatura/recibo com a identificação da entidade formadora, da ação de formação profissional e do trabalhador);
- ✓ Declaração comprovativa de frequência da formação emitida pela entidade formadora, conforme anexo 4 ao Regulamento Específico disponível em Cheque-Formação + Digital - IEF, I.P.;
- ✓ Cópia do Certificado de Qualificações (caso de trate de UFCD/UC do CNQ) e/ou do Certificado

Formação Profissional (caso se trate de MF Extra-CNQ) obtido com a conclusão, com aproveitamento, da formação frequentada, emitido através do SIGO, ou identificação do código de acesso alfanumérico, uma vez que está prevista a possibilidade de emissão eletrónica dos Certificados (disponibilizados eletronicamente aos seus titulares pelas respetivas entidades formadoras, sendo a autenticidade dos atributos do certificado verificável através de um código de acesso alfanumérico, sem prejuízo de outros meios eletrónicos de verificação de autenticidade que venham a ser desenvolvidos).

- ✓ Comprovativo válido de situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, no caso de este já não se encontrar válido, ou declaração de autorização de consulta dada ao IEFP.
- ✓ Comprovativo da titularidade da conta bancária (documento bancário com o IBAN e que identifique inequivocamente o candidato como titular da conta bancária).
- ✓ Preenchimento do questionário de Avaliação em anexo 6 ao Regulamento Específico disponível em Cheque-Formação + Digital - IEFP, I.P.

Sempre que a ação de formação profissional seja constituída por um conjunto de UFCD/UC do CNQ e/ou MF extra-CNQ, e quando o candidato apenas tenha sido certificado (decorrente da conclusão com aproveitamento) em algumas UFCD/UC do CNQ e/ou MF Extra-CNQ da ação de formação, há lugar a redução do montante aprovado com base na informação apresentada pelo titular, constante da declaração comprovativa da frequência da formação efetuada (anexo 4 ao Regulamento Específico da Medida). Neste documento, a entidade formadora declara, sob compromisso de honra, que a informação atestada é verdadeira.

O pedido de encerramento da candidatura por parte do titular com a apresentação da documentação obrigatória, deve efetuar-se no **prazo máximo de 45 dias úteis** após a data de *terminus* da ação de formação profissional, sob pena de anulação da decisão de aprovação, e correspondente extinção do direito do titular ao recebimento do apoio aprovado, sem prejuízo de quaisquer circunstâncias supervenientes, objetivas e comprovadas de incumprimento (por exemplo: alteração da data de início prevista da ação de formação ou a reprogramação da data de início de uma das UFCD/UC do CNQ e/ou módulos de formação extra-CNQ), desde que apresentadas por escrito pelo titular e aceites pelo IEFP, I.P.

O **pagamento** do apoio atribuído deve ser efetuado **no prazo de 30 dias úteis**, a contar da data do pedido de encerramento por parte do titular na sua área de gestão de candidaturas e após análise e verificação de conformidade da informação constante dos documentos indicados neste ponto.

Não serão aceites certificados comprovativos que não se enquadrem no âmbito da ação de formação aprovada ou que não correspondam a certificados de qualificações e/ou de formação profissional emitidos através do SIGO, sob pena de anulação da decisão de aprovação, e correspondente extinção do direito do titular ao recebimento do apoio aprovado, sem prejuízo de quaisquer circunstâncias supervenientes, objetivas e comprovadas de incumprimento (por exemplo: registo da formação e emissão dos Certificados através da plataforma SIGO pela entidade formadora), desde que apresentadas por escrito pelo titular e aceites pelo IEFP, I.P.

O **incumprimento por parte do beneficiário da candidatura** das obrigações relativas à atribuição dos

apoios financeiros concedidos, designadamente quanto à sua aplicação e à conservação documental, implica a imediata **restituição total do montante recebido**, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.

Nesta situação, o IEPF notifica o beneficiário do incumprimento e consequente restituição dos apoios nos termos do Código do Procedimento Administrativo, primeiro mediante notificação do projeto de decisão em sede de audiência de interessados, e posteriormente, através de notificação da decisão definitiva.

A restituição deve ser efetuada no prazo de **60 dias consecutivos**, contados a partir da notificação da decisão definitiva, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

O não cumprimento do referido no parágrafo anterior impossibilita o beneficiário de se candidatar, nos **dois anos subsequentes, a iniciativas e medidas promovidas pelo IEPF**.

11. Dotação

A dotação orçamental afeta ao presente Aviso é de 18 Milhões e 750 mil euros, distribuída anualmente da seguinte forma:

Ano	Dotação
2023	1.5M€
2024	9 M€
2025	8.250M€
Total	18.750 M€

12. Contatos

Para esclarecimentos adicionais, devem os beneficiários contactar a Delegação Regional do IEPF, I.P. da sua área de residência:

Delegação Regional do Norte

Rua Eng.º Ezequiel de Campos, 488 4149-

004 PORTO

Tel.: 220 989 000

Email: delegacao.norte@iefp.pt (indicando em assunto Cheque-Formação + Digital)

Delegação Regional do Centro

Av. Fernão de Magalhães, 660,

3000-174 COIMBRA

Tel.: 239 158 700

Email: delegacao.centro@iefp.pt (indicando em assunto Cheque-Formação + Digital)

Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua das Picoas, 14, 1069-003 LISBOA

Tel.: 215 802 000

Email: delegacao.lisboa@iefp.pt (indicando em assunto Cheque-Formação + Digital)

Delegação Regional do Alentejo

Rua Menino Jesus, 47 a 51, 7000-601 ÉVORA

Tel.: 266 093 700

Email: delegacao.alentejo@iefp.pt (indicando em assunto Cheque-Formação + Digital)

Delegação Regional do Algarve

Rua Dr. Cândido Guerreiro, 45 – 1.º Edifício Nascente, 8000-

318 FARO

Tel.: 289 152 600

Email: dralg@iefp.pt (indicando em assunto Cheque-Formação + Digital)

O presente Aviso está disponível em:

- Sítio da internet do IEF, I.P. – <https://www.iefp.pt/cheque-formacao-digital>
- Sítio da internet do PRR – <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>